

LEI Nº 1.638/72  
de 29 de junho de 1972

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de São José dos Campos passarão a vigorar com um acréscimo de 20% (vinte por cento).

§ ÚNICO - O aumento de que trata este artigo abrangerá igualmente e na mesma proporção os servidores inativos.

Artigo 2º - VETADO

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos a partir de 1º de abril de 1972.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 29 de junho de 1972.

Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Jurídico, aos vinte e nove dias do mes de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Gennaro Tavares Guerreiro  
Chefe do Departamento Jurídico

SSO/DJ/lpt

820106/72